



6678
8

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Folha nº: 199 Folha nº: 116
Data: 02/03/18 Nome: Gláucia 93741-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE INOVA BH S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DA PBH ATIVOS S/A, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS, OBJETO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES DE ENSINO, NA FORMA REGULADA PELO CONTRATO DE CONCESSÃO FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SPE INOVA BH S.A

SPE INOVA BH S.A., constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Estoril, 1240, São Francisco, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.255-190, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada por Clébio Antônio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, portador da Carteira de Identidade nº 89.828/D – CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, residente e domiciliado em Nova Lima/MG e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Jânio Virgílio Maia Antunes 561.683.906-00, RG nº M9761/SSP MG, doravante **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, doravante **CONCEDENTE** e,

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Pedro Meneguetti, e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante **PBH ATIVOS**;

CONSIDERANDO:

- I. A declaração da **CONCESSIONÁRIA** como vencedora do processo licitatório nº 01/2012 e a resultante celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** n.º 001/2012, de 24 de julho de 2012 entre a mesma e o **CONCEDENTE**, cujo objeto é a realização das obras e serviços não pedagógicos das unidades de ensino da rede municipal de Educação Básica do Município de Belo Horizonte, bem como os termos consignados nos Termos Aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606



A obrigação do **CONCEDENTE** de constituir garantias em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e Termos Aditivos ao CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de: (i) assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE PÚBLICO devido à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de inadimplência no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO; (ii) garantir a recomposição imediata da garantia de que trata o item "i" acima, caso seja executada; (iii) garantir o pagamento de indenizações na hipótese de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iv), assegurar o pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE PÚBLICO e das indenizações devidas;

Após solicitação do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, de comum acordo, decidiram alterar o agente fiduciário, devendo, imediatamente, transferir as garantias previstas na Cláusula 34 do CONTRATO DE CONCESSÃO para outro agente fiduciário, fazendo-se necessária a contratação dos serviços do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos adiante dispostos;

A obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula 34.12 do CONTRATO DE CONCESSÃO, de contratar instituição financeira brasileira para prestar serviços de custódia, liquidação, gerência e administração de todas as garantias (**AGENTE FIDUCIÁRIO**), com a devida anuência do **CONCEDENTE**;

As garantias do CONTRATO DE CONCESSÃO não estão sendo alteradas em razão deste Contrato;

Em relação ao contrato anteriormente assinado junto ao Banco do Brasil, algumas questões deste Contrato de Agente Fiduciário estão sendo readequadas ao período atual do CONTRATO DE CONCESSÃO, em função do tempo transcorrido, dos aditivos assinados com o **CONCEDENTE** e dos valores de garantia atualmente depositados;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos termos e condições das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação pela **CONCESSIONÁRIA**, com a anuência do **CONCEDENTE**, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como **AGENTE FIDUCIÁRIO** para que este preste serviço de depósito, custódia, gerência, administração e eventual liquidação das garantias constituídas pelo **CONCEDENTE**, na forma regulada neste Contrato e seus anexos, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Aditivos e anexos (Anexo II), formalizado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios (Anexo III) e.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **CONCESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretratável, ao assinar o presente Contrato, nomeia e constitui o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como **AGENTE FIDUCIÁRIO**, outorgando-lhe poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar as garantias que lhes sejam entregues, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

Parágrafo Único - O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ao assinar o presente Contrato, aceita sua nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CUSTÓDIA E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS



Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606



8

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de administrador e gestor, custodiará, gerenciará, administrará e liquidará as garantias previstas na Cláusula 34 do CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, notadamente os valores que lhes sejam entregues, observado o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Para constituir as garantias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO serão abertas 03 (três) contas correntes específicas, todas vinculadas e de movimentação restrita, a qual se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em nome do **CONCEDENTE** será aberta uma conta denominada "**Conta Caução**" e outra denominada "**Conta Reserva**". Em nome da PBH ATIVOS, será aberta uma conta denominada "**Conta Vinculada PBH Ativos**". O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** reconhecem e concordam que a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta PBH Ativos** serão abertas e usadas exclusivamente para os fins descritos neste Contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - A **Conta Caução**, utilizada para constituição da garantia prevista na Cláusula 34.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, receberá transferência do Banco do Brasil (Antigo Agente Fiduciário) em valor correspondente a 6 (seis) parcelas referentes ao valor máximo de contraprestação mensal, destinada a assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APOORTE PÚBLICO devido à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de inadimplência de pagamento pelo **CONCEDENTE** no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Quarto - A **Conta Reserva** receberá transferência do Banco do Brasil (antigo Agente Fiduciário), em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo total depositado na conta corrente nº 11169-4, agência 1615-4, do Banco do Brasil (antiga Conta Reserva) na respectiva data de transferência.

Parágrafo Quinto - A **Conta Vinculada PBH Ativos** receberá transferência do Banco do Brasil (antigo Agente Fiduciário), em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo total depositado na conta corrente nº 11206-2, agência 1615-4, do Banco do Brasil (antiga Conta Vinculada PBH Ativos) na respectiva data de transferência. Adicionalmente, a **Conta Vinculada PBH Ativos** receberá depósitos mensais decorrentes do fluxo de recebimentos do Contrato de Penhor firmado entre o **CONCEDENTE**, a **PBH ATIVOS** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Sexto - A garantia acima, consubstanciada, pela soma de recursos disponíveis nas contas citadas no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto se destinará: (i) à recomposição imediata da garantia de que trata o Parágrafo Terceiro acima, caso seja executada ou não constituída; (ii) ao pagamento das indenizações na hipótese de extinção, rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de sua anulação; e, ainda, (iii) ao pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APOORTE PÚBLICO e de indenizações devidas pelo **CONCEDENTE**, cujo valor será corrigido anualmente com base no IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Sétimo - As garantias previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula serão constituídas mediante a concretização dos depósitos previstos nos referidos parágrafos.





Q

Parágrafo Oitavo – O depósito na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativo** serão realizados, respectivamente, conforme parágrafo terceiro, quarto e quinto da Cláusula Terceira deste Contrato e na forma prevista no Termo de Encerramento Contratual firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o Banco do Brasil. Os depósitos mensais a serem realizados na "**Conta Vinculada PBH Ativos**", previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula, ocorrerão conforme fluxo de recebimento do Contrato de Penhor, cuja metodologia operacional encontra-se detalhada no Anexo III do presente instrumento.

Parágrafo Nono – Alternativamente, os depósitos previstos nos *Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto* poderão ser substituídos através de transferência de títulos da Dívida Pública de titularidade do **CONCEDENTE** empenhados em favor da **CONCESSIONÁRIA**, ou outra modalidade de garantia prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sendo que tal substituição deverá ser previamente aprovada pela **CONCESSIONÁRIA**, e pela INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) do Projeto, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e desde que em valores equivalentes e obedeçam aos valores constantes do Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo Décimo - Os valores mínimos das Garantias serão reajustados anualmente, na data-base do Contrato de Concessão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado dos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores ao mês no qual deverá ser realizada a correção dos valores mínimos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS

A administração da garantia depositada na **Conta Caução**, na **Conta Reserva**, na **Conta Vinculada PBH Ativos**, bem como a administração dos créditos empenhados em favor da Concessionária e dos títulos públicos, que eventualmente venham a ser empenhados, ou de outras modalidades de garantia, conforme disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira, ou ainda sua execução e resgate será realizada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** concordam que não poderão movimentar a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas). A **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos** serão movimentadas única e exclusivamente pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – A administração das garantias depositadas na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

Parágrafo Terceiro – O **CONCEDENTE**, a **PBH ATIVOS** e a **CONCESSIONÁRIA** concordam e declaram-se cientes que a realização dos depósitos mencionados nos *Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto* da Cláusula Terceira, não são de responsabilidade do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas existentes, assim como realizar as transferências autorizadas na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Inexistindo na vigência do presente Contrato qualquer evento de inadimplemento das obrigações do **CONCEDENTE** e sendo a soma dos saldos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** igual ou superior ao valor



Handwritten signature

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606

Handwritten signature



8

global das garantias, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a liberação do excesso das garantias.

Parágrafo Quinto – A critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser retidos os saldos e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** para recompor o montante mínimo das Garantias.

Parágrafo Sexto – Os recursos existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** serão aplicados automaticamente em Fundos de Investimentos lastreados por títulos públicos Federais.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de vencimento das Aplicações Financeiras dos recursos depositados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** deverá ser providenciada nova aplicação conforme disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Oitavo – Caso os recursos depositados na **Conta Caução** e na **Conta Reserva** sejam, alternativamente, substituídos por penhor de Títulos da Dívida Pública de titularidade do **CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, no vencimento dos títulos, estes deverão ser resgatados e os recursos deles provenientes deverão ser usados na aquisição de novos títulos da dívida pública federal que sejam passíveis de negociação com terceiros.

Parágrafo Nono – A verificação dos valores mínimos constantes do Anexo I deste Contrato serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA – IBGE), realizada mensalmente. Caso estejam em desacordo com o referido anexo, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** serão notificados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Décimo – Para fins de apuração dos valores mínimos das Garantias serão adotadas as seguintes metodologias:

(i) O valor da garantia descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, será apurado mediante o confronto entre o valor descrito na referida cláusula contratual, atualizado pelo IPCA-IBGE, e o saldo da **Conta Caução** atualizado pelo rendimento da aplicação financeira autorizada;

(ii) A garantia reproduzida na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto e Quinto do presente instrumento, é composta pela parcela única no importe de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescida de depósitos mensais decorrentes da realização do crédito empenhado, estando a liberação de excedentes desta garantia condicionada ao preenchimento integral de saldo monetário no importe inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qual será verificada conforme se segue: a) o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE, será confrontado com o valor depositado na **Conta Reserva**, atualizado pelo rendimento da aplicação financeira autorizada; b) o valor dos Direitos Creditórios da COPASA MG será apurado mediante o acompanhamento dos valores depositados mensalmente pela COPASA MG na **Conta Vinculada PBH Ativos**, observado o montante informado pela **CONCESSIONÁRIA** e de acordo com o fluxo de recebimentos do Contrato de Penhor.

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente quando a soma dos valores da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** atingirem o valor mínimo previsto no Anexo I deste Contrato, que será possível que a **Conta Vinculada PBH Ativos** se sujeite à mesma verificação aplicada à **Conta Caução** e **Conta Reserva**, descrita no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos constantes da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** poderão ser alterados mediante substituição, integral ou





parcial, por fiança bancária ou seguro-garantia, que não seja passível de depósito na **Conta Caução** ou **Conta Reserva**, ressalvando-se, no entanto, que o valor agregado das garantias existentes, incluindo-se ainda a **Conta Vinculada PBH Ativos**, mantenha-se adstrito ao montante definido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e ao Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

Durante a vigência do presente Contrato, os valores totais das garantias existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, verificados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** no último dia útil de cada mês, somados, não poderão ficar abaixo da soma dos valores mínimos constantes do Anexo I deste Contrato, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FIDUCIÁRIO** notificará o **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, mediante expedição de Ofício, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, caso os valores observados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e/ou na **Conta Vinculada PBH Ativos**, estejam abaixo do valor mínimo de garantias constantes do Anexo I deste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Segundo – Caberá ao **CONCEDENTE** e/ou a **PBH ATIVOS** recompor o valor mínimo das garantias no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício, mediante depósito em dinheiro ou outra modalidade de garantia admitida no CONTRATO DE CONCESSÃO, nesse último caso, desde que anuído pela **CONCESSIONÁRIA** e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Projeto, caso contrário, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser retidos valores, inclusive saldos e rendimentos de aplicações financeiras da **Conta Caução**, **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** para recompor o montante mínimo das garantias.

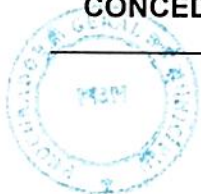
Parágrafo Terceiro – Caso o **CONCEDENTE** não deposite no prazo acordado os recursos destinados a compor a garantia descrita no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá, após comunicação formal da **CONCESSIONÁRIA**, transferir recursos da **Conta Reserva** para a **Conta Caução**, no limite contratualmente previsto. Nessa hipótese, deverá o **CONCEDENTE** ser notificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, promover o devido depósito que será utilizado para recomposição da **Conta Reserva**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DE GARANTIA

Superado os valores mínimos globais verificados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e o Anexo I do presente e inexistindo situação de inadimplência, os valores excedentes poderão ser liberados para o **CONCEDENTE** e/ou para a **PBH ATIVOS**, mediante crédito em conta bancária a ser indicada.

Parágrafo Primeiro - A Conta bancária indicada acima para depósito dos recursos excedentes poderá ser alterada a qualquer tempo segundo critério exclusivo do **CONCEDENTE**, sendo certo que qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Considerando a sistemática de apuração dos valores constantes na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos** descrita no Parágrafo Décimo na Cláusula Quarta, para fins de liberação de quaisquer valores excedentes em favor do **CONCEDENTE**, ter-se-á como atingido o saldo da garantia, tão somente quando os valores





em moeda corrente constantes do somatório da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** comprovadamente excederem o valor reproduzido no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

A **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a eventual inadimplência do **CONCEDENTE**, ou a hipótese de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO. A notificação encaminhada deverá descrever o evento de inadimplemento bem como o valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro - Recebida a comunicação prevista no item acima, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no prazo de 01 (um) dia útil, comunicará ao **CONCEDENTE**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, a respeito do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** realizará a transferência de recursos da **Conta Caução** e/ou da **Conta Reserva / Conta Vinculada PBH Ativos**, conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada pela **CONCESSIONÁRIA** de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o Banco Financiador, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas.

DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA

SPE INOVA BH S/A

Banco Itaú

Agência: 8541

C/C: 15538-1

Parágrafo Quarto - No que se refere ao Contrato de Penhor e demais documentos constantes do Anexo III deste Contrato, atribuído ao **CONCEDENTE** a competência e legitimidade para exercer a atividade de cobrança regular dos direitos creditórios nele refletidos. Caso, eventualmente, seja firmado contrato de penhor de títulos da dívida pública, a execução dos mesmos se dará mediante resgate antecipado ou venda a terceiros. Os recursos dessa venda deverão ser transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, na conta corrente acima indicada, ou em outra eventualmente por ela indicada.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de execução da garantia e liberação de recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá, no prazo de 1 (um) dia útil contado da liberação, notificar o **CONCEDENTE** e/ou a **PBH ATIVOS**, para que se proceda a recomposição da garantia.

Parágrafo Sexto - O **AGENTE FIDUCIÁRIO** liberará os recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA**, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à verificação da inadimplência do **CONCEDENTE** descrita no Parágrafo Terceiro desta Cláusula. Caso discorde do pagamento realizado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** poderá submeter a questão à COMISSÃO TÉCNICA ou à arbitragem, conforme previsto, no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento do **CONCEDENTE** em razão de eventuais pagamentos indevidos.





8

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONCEDENTE** renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato. Da mesma forma, poderão a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, de comum acordo, optar por destituir o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - No caso de Renúncia ou Destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o efetivo encerramento das suas funções ocorrerá a partir do dia útil imediatamente posterior ao último dia do prazo mencionado no *Caput*. A **CONCESSIONÁRIA** envidará todos os esforços para que a contratação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** substituto se dê em até 30 (trinta) dias da comunicação supra. Caso não efetivada, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** se manterá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerado na forma descrita na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação.

Parágrafo Segundo - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a pagar o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os serviços executados e ainda não pagos, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de suas atividades. Caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não seja pago pela **CONCESSIONÁRIA** o valor devido será corrigido pela taxa *Selic*, ou outra que venha a substituí-la, "pro-rata-dia" a partir da data final do pagamento até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de Renúncia ou Destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste Contrato e imputadas ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Parágrafo Quarto - O **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

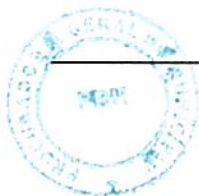
No caso de Renúncia ou Destituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, este obriga-se a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração que lhe seja devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** se obriga a:

- a) Creditar em conta mantida junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os valores referentes às garantias conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**.

Pelo presente, manter aberta junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, no Banco 104, Agência 0093-0, as **Conta Caução** e **Conta Reserva**, contas estas de nº. 71394-1 e nº. 71393-3, respectivamente, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**.



Sii

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606

X B P



6686
Q

Manter a garantia regulada neste Contrato, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

Creditar, sempre que necessário, na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, o montante requerido para manter o valor mínimo de garantia estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**, em seu absoluto cumprimento.

Expedir, no dia útil imediatamente posterior ao crédito de que trata a alínea "d" anterior, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, informando a recomposição da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** ou da **Conta Vinculada PBH Ativos**.

Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, renunciando em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

Reforçar, substituir, repor ou complementar as garantias objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do Ofício recebido do **AGENTE FIDUCIÁRIO** comunicando o fato, caso quaisquer das garantias constantes da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** ou da **Conta Vinculada PBH Ativos** sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, venham a sofrer depreciação, deterioração ou desvalorização.

Obter a prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Projeto, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante expedição de Ofício, quanto à possibilidade de substituição dos valores existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** ou na **Conta Vinculada PBH Ativos**, por penhor de títulos da Dívida Pública de sua titularidade em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

Entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o Contrato de Penhor firmado entre a **PBH Ativos**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste Contrato.

Entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em até 2 (dois) dias úteis contados da celebração de eventual Contrato de Penhor de Títulos da Dívida Pública ou de seus aditivos, a versão original de todos os títulos e demais ativos representativos das Garantias firmadas, devidamente endossados em favor do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste Contrato, caso haja manifestação favorável da **CONCESSIONÁRIA** e da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Projeto, quanto ao disposto na alínea "i" anterior.

II – A PBH ATIVOS se obriga a:

a) Pelo presente, manter aberta junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, na no Banco 104, Agência 0093-0, da **Conta Vinculada PBH Ativos**, conta nº. 3491-8 destinada exclusivamente a abrigar o fluxo de recebíveis da COPASA MG dados em garantia ao CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a **CONCESSIONÁRIA**;





6687
9

Comprometer e responsabilizar-se para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos dados em penhor seja compulsoriamente depositado pela COPASA MG na **Conta Vinculada PBH Ativos**;

Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, a **Conta Vinculada PBH Ativos** renunciando em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

Obter a prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, e da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Projeto, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante expedição de Ofício, quanto a possibilidade de substituição dos valores existentes na **Conta Vinculada PBH Ativos**, por penhor de títulos da Dívida Pública de sua titularidade em favor da **CONCESSIONÁRIA**, para fins de cumprimento do parágrafo único do artigo 1452 do Código Civil.

Entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, juntamente com o Contrato de Penhor firmado entre a **PBH Ativos**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste Contrato.

III – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando o não pagamento pelo **CONCEDENTE** da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou do APORTE PÚBLICO previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando a rescisão ou a anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou ainda qualquer ocorrência de outros eventos que ensejem a execução das garantias.

Encaminhar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em até 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo realizado junto ao **CONCEDENTE**, cópia da correspondência indicando a data de entrega da respectiva UNIDADE DE ENSINO, informando o valor equivalente de recursos a serem depositados pelo **CONCEDENTE** na **Conta Caução**, dentro do prazo indicado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando o vencimento do prazo para depósito de recursos na **Conta Caução**, em observância ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, e, a seu exclusivo critério, determinar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** que proceda à transferência proporcional de recursos da **Conta Reserva** para a **Conta Caução**.

Solicitar informações adicionais relativas a este Contrato ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** mediante expedição de Ofício para o endereço indicado na Cláusula Décima Oitava.

Enviar por escrito, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com cópia para a **PBH ATIVOS**, em até 3 (três) dias antes da data de vencimento da parcela mensal da COPASA MG, o cálculo do valor que deverá ser depositado pela referida companhia no mês correspondente;



IV – O AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga a:

Gerir, durante a vigência deste Contrato, as **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, nº. 71394-1, nº. 71393-3 e nº. 3491-8, respectivamente, todas na Agência 0093-0, contas estas vinculadas e de movimentação restrita, constituídas perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, Banco 104, para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Atribuir à **Conta Caução**, à **Conta Reserva** e à **Conta Vinculada PBH Ativos**, característica para que todos os recursos nelas depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais.

Expedir, no mesmo dia de abertura da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos**, Ofícios para o **CONCEDENTE**, para a **PBH Ativos** e para a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, informando-os da abertura das contas destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Permitir que a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ofícios para o **CONCEDENTE**, para a **PBH Ativos** e para a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, anexando os extratos mensais, do mês imediatamente anterior ao da remessa do Ofício, da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos**.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior as eventuais solicitações, Ofícios para o **CONCEDENTE** e para a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, anexando os extratos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos**, requeridos.

Gerenciar as garantias nos termos do presente Contrato, verificando, inclusive, o atendimento dos limites mínimos dos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Acompanhar a movimentação e os saldos existentes na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**.

Prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, que lhe forem solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelo **CONCEDENTE**.

Expedir, até o dia útil imediatamente posterior à ciência do fato, ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil da ciência do fato, Ofício ao **CONCEDENTE**, à **PBH Ativos**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, caso seja apurado que a COPASA MG





6689
8

não depositou, ou depositou quantia inferior ao informado pela **CONCESSIONÁRIA** na forma da Cláusula Décima, II, b), solicitando que o **CONCEDENTE** e/ou a **PBH Ativos** complemente a quantia faltante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de retenção de valores por ventura excedentes até que se atinja o equivalente da parcela em discussão.

Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando eventual insuficiência de garantias, observados os saldos, inclusive de aplicações existentes, na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**, conforme pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e informado ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia, transferir à **CONCESSIONÁRIA** os recursos constantes das contas, na seguinte ordem: **Conta Caução**, **Conta Reserva** e por último a **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**,

Expedir, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização da transferência mencionada na alínea "I" anterior, ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e, eventualmente, à **PBH Ativos**, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando a movimentação realizada na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, solicitando ao **CONCEDENTE** e/ou a **PBH ATIVOS** que recomponha as garantias.

Expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, Ofício ao **CONCEDENTE** no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, informando a respeito do pleito da **CONCESSIONÁRIA**.

Administrar a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, administrar e custodiar os documentos de crédito empenhados e, eventualmente, os títulos públicos empenhados, conforme disposto neste Contrato.

Reter, todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na **Conta Caução**, na **Conta Reserva** e na **Conta Vinculada PBH Ativos**, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos S/A**.

Proteger os direitos e interesses da **CONCESSIONÁRIA**, do **CONCEDENTE** e da **PBH ATIVOS**, no que se refere ao cumprimento do disposto no presente Contrato, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

A administração, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de eventuais bens gravados com penhor ou outras modalidades de garantia cabíveis, poderá, a critério das PARTES (**CONCESSIONÁRIA**, **AGENTE FIDUCIÁRIO** e **CONCEDENTE**), abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por meio deste Contrato, declara à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONCEDENTE** que:

Parágrafo Primeiro - é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil



e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas.

Parágrafo Segundo - o presente Contrato constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;

Parágrafo Terceiro - a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;

Parágrafo Quarto - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste Contrato; e

Parágrafo Quinto - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela **CONCESSIONÁRIA** remuneração equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da **CONCESSIONÁRIA** não realizar o pagamento da remuneração devida ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO** será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal devida ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** será reduzida para R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais) caso a **CONCESSIONÁRIA** mantenha pelo menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aplicados em fundos de investimento do portfólio de produtos **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a ser(em) escolhido(s) pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato, durante a sua execução e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais





6691
P

mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

Parágrafo Segundo - As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

Parágrafo Terceiro - Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste Contrato, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou executabilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AVENÇAS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de Ofício e devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Para a **CONCESSIONÁRIA**:
Rua Estoril n. 1240 – Bairro São Francisco
Belo Horizonte / MG – CEP: 31255-190

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606



A/C Sr. Clébio Antônio Batista Filho

Para o **AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Av. do Contorno, nº 5809, 3º andar, Funcionários
Belo Horizonte, MG – CEP 30.110-035
A/C Gerente Regional de Governo

Para o **CONCEDENTE:**

R. Carangola, 288 - Santo Antônio
Belo Horizonte, MG - CEP 30330-240
A/C Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben

Para a **PBH ATIVOS:**

Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, Savassi
Belo Horizonte, MG - CEP 30.112-024
A/c Sr. Pedro Meneguetti

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICABILIDADE, DA ARBITRAGEM E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e em consonância as responsabilidades e atribuições das partes estas concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste Contrato, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB").

Parágrafo Único - Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser automaticamente renovado, caso seja de interesse das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Tendo em vista que, em consonância com a legislação aplicável e com o CONTRATO DE CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Projeto, as garantias depositadas nas contas previstas no presente instrumento, as Partes, desde já acordam e declaram que tem ciência que o presente Contrato poderá se alterado, para fins de adequação/compatibilização dos seus termos e condições a eventuais exigências das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS do Projeto.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o **CONCEDENTE** levará o presente instrumento a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo todas as despesas incorridas com relação a referido registro correr por sua conta.

A garantia criada por meio deste Contrato constituirá, após o registro, um direito real de garantia legítimo, válido e perfeito sobre as garantias constituídas, assegurando o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo exequível contra a **PBH ATIVOS** e/ou o **CONCEDENTE**, na forma deste Contrato.



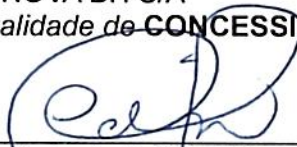
Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola, 288 / 7º Andar – Santo Antônio
CEP 30330-240 Belo Horizonte/MG
Fone: (031) 3277-8622 - Fax: 3277-8606



Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 01 de Março de 2018.

SPE INOVA BH S/A
na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**


Clébio Antonio Batista Filho
CPF: 047.610.216-24


Rafael Sabatini Lopes
CPF: 011.358.385-00

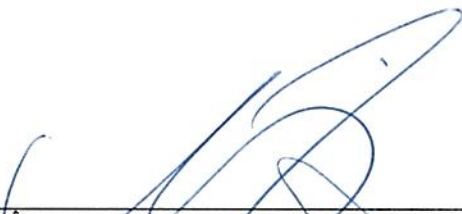
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO**


Janio Virgílio Maia Antunes
Superintendente Regional
SR Belo Horizonte Sul

INTERVENIENTES ANUENTES:

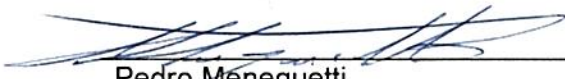
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
na qualidade de **CONCEDENTE**


Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Natalia Raquel Ribeiro de Araújo - BM 114448-6
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Educação

PBH ATIVOS S.A.


Pedro Meneguetti
Diretor Presidente

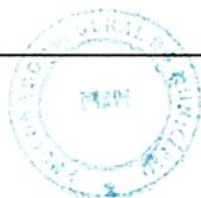

Soraya de F. Mourthé M. Lage
Diretora Executiva

Soraya Mourthé
Diretora Executiva
PBH Ativos S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





6694
8

ANEXO I

LIMITES MÍNIMOS DE GARANTIA

1.1. O limite mínimo da garantia estipulada na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto e Quinto do presente instrumento deverá seguir o quadro abaixo, conforme determinado na cláusula 3.2 do Terceiro Termo Aditivo ao mesmo:

Ano	Volume de Garantias	Ano	Volume de Garantias
1	R\$ 100.000.000	11	R\$ 54.954.955
2	R\$ 100.000.000	12	R\$ 54.954.955
3	R\$ 100.000.000	13	R\$ 54.954.955
4	R\$ 93.693.694	14	R\$ 49.549.550
5	R\$ 88.288.288	15	R\$ 42.342.342
6	R\$ 82.882.883	16	R\$ 35.135.135
7	R\$ 76.576.577	17	R\$ 26.126.126
8	R\$ 71.171.171	18	R\$ 17.117.117
9	R\$ 65.765.766	19	R\$ 6.306.306
10	R\$ 59.459.459	20	R\$ 8.108.108

1.2. O limite mínimo da garantia estipulada na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do presente instrumento deverá ser de 6 (seis) parcelas correspondentes ao valor máximo de contraprestação mensal

1.3. Observando o disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira, os valores mínimos das Garantias serão reajustados anualmente, na data-base do Contrato de Concessão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado dos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores ao mês no qual deverá ser realizada a correção dos valores mínimos, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8